



**REDE DE MULHERES PARLAMENTARES DAS AMÉRICAS
VI REUNIÃO ANUAL
QUITO, EQUADOR, 30 DE MAIO DE 2006**

Resolução sobre o tráfico de pessoas

Reunidas na cidade de Quito, Equador, nós, legisladoras e representantes dos países membros da Rede de Mulheres Parlamentares da Confederação Parlamentar das Américas, unimos nossas vozes para expressar nossa determinação e nosso engajamento ao manifestar nossa absoluta oposição em relação ao tráfico de seres humanos, particularmente mulheres e crianças, e incitamos os poderes públicos de nossos respectivos países e à sociedade em geral a:

- PRIMEIRO:** Que sejam incorporadas em todas as nossas leis, a imposição de penas a todo indivíduo reconhecido culpado de ter participado do tráfico de pessoas, mais particularmente tráfico de mulheres, adolescentes e crianças, para exploração, incluindo a prostituição ou qualquer outra forma de exploração sexual, o trabalho ou serviço forçado, a escravidão ou toda práticas análoga, servidão e extração de órgãos e fluidos.
- SEGUNDO:** Que medidas preventivas sejam tomadas para combater o tráfico de pessoas, com atenção especial à situação de vulnerabilidade em que se encontram as crianças e as mulheres.
- TERCEIRO:** Que em nossas legislações sejam introduzidas penas severas contra a extração de órgãos, tecidos ou de qualquer outra parte do corpo.
- QUARTO:** Que sejam estabelecidos programas governamentais de proteção e auxílio às vítimas do tráfico de pessoas, assegurando-lhes o integral respeito de seus direitos fundamentais.
- QUINTO:** Que sejam realizadas campanhas públicas de sensibilização às características e consequências deste tipo de delito, para que a sociedade participe da prevenção deste flagelo.

- SEXO:** Que sejam acordados os meios necessários às agências de policiais, aos serviços de prestação e administração da justiça, às equipes de serviços assistenciais e aos representantes consulares que trabalham dentro e fora do nosso continente os meios necessários para que auxiliem as vítimas deste tipo de delito.
- SÉTIMO:** Que nossos governos tomem medidas para fazer com que a cooperação em nível regional e internacional seja a mais ampla possível, a fim de que aqueles que cometem tais delitos sejam punidos.
- OITAVO:** Que todos os países ratifiquem e implantem o *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças*.
- NONO:** Que as organizações não-governamentais, o setor privado e a sociedade em geral unam-se para promover a adoção de medidas de prevenção necessárias ao combate do tráfico de pessoas e para fazer com que os culpados deste tipo de delito não desfrutem de impunidade. Exortamos também todos os países a prestar seu apoio à sociedade civil em sua luta contra esta grave violação dos direitos humanos.